



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n.º , DE 2022

(Do Senhor Eduardo da Fonte)

Apresentação: 12/05/2022 14:27 - Mesa

PDL n.138/2022

Susta os efeitos da Resolução Homologatória nº 3.032, de 26 de abril de 2022, que homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022 da Companhia Energética de Pernambuco e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Resolução Homologatória nº 3.032, de 26 de abril de 2022, que homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022, as Tarifas de Energia (TE) e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) referentes à Companhia Energética de Pernambuco (CELPE), que passa a vigorar a partir de 29 de abril de 2022, e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo objetiva impossibilitar que a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) imponha o Reajuste Tarifário Anual de 2022 da CELPE aos consumidores pernambucanos.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221327524400>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Apresentação: 12/05/2022 14:27 - Mesa

PDL n.138/2022

Anualmente a ANEEL se reúne para aprovar o reajuste a ser aplicado nas tarifas das Distribuidoras de Energia Elétrica. O cálculo se dá de acordo com fórmula prevista no contrato de concessão e seu objetivo é manter o equilíbrio financeiro da concessionária, de modo que ela possa arcar com suas responsabilidades perante os consumidores.

A fórmula de reajuste repassa as variações dos custos de Parcela A, que são aqueles relacionados à compra de energia elétrica para atendimento de seu mercado, ao valor da transmissão dessa energia e aos encargos setoriais. Os demais custos com a atividade de distribuição (custos operacionais das distribuidoras e os relacionados aos investimentos por esta realizados, como a quota de depreciação de seus ativos e a remuneração regulatória), definidos como Parcela B, são corrigidos pelo Índice Geral de Preços ao Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, reduzido do Fator X (valor descontado do reajuste que visa estimar ganhos potenciais de produtividade).

A data da reunião para autorizar o reajuste sempre ocorre na véspera do aniversário do contrato, que no caso da CELPE é dia 29 de abril. Este ano, a ANEEL aprovou em 26 de abril de 2022, em Reunião Pública de Diretoria, o reajuste anual tarifário da CELPE. Para os consumidores residenciais (Classe B1) o reajuste será de 18,50% e para a alta tensão (indústrias) o aumento será de 19,01%, em média.¹

Nesse mesmo dia, a ANEEL publicou a Resolução Homologatória nº 3.032,² que homologou o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022, as TE e as TUSD da CELPE, que ora pretendemos sustar.

Os novos valores atingem mais de 3,9 milhões de unidades consumidoras localizadas em 184 municípios de Pernambuco e o distrito de Fernando de Noronha. Com isso, a CELPE é agora a 10ª concessionária com

¹ <https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/noticias/2022/aprovadas-novas-tarifas-para-a-neoenergia-pernambuco>

² <https://www2.aneel.gov.br/cedoc/reh20223032ti.pdf>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

maior tarifa em todo o Brasil. Demonstra-se assim uma péssima evolução, tendo em vista que a companhia ocupava a 34ª posição no ano de 2021.

Conforme inclusive o voto do Relator Dir. Sandoval de Araújo Feitosa Neto, ao longo dos anos, o reajuste das tarifas da CELPE teve valores que acompanharam o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e o IGP-M. No entanto, em 2022 o reajuste tarifário da CELPE se descolou, apresentando-se muito acima do IPCA e com a tendência de se aproximar do IGP-M, que é calculado com base no câmbio do dólar.

Nesse gravoso cenário que se apresenta, os consumidores residenciais receberão suas contas de luz custando quase 1/5 a mais do que o alto valor que já pagam. É visível o desespero das famílias que receberam a notícia do reajuste hoje e que já lutam diariamente para manter os itens básicos para a sua subsistência.³ Com a tarifa 18,50% mais cara em vigor desde 29 de abril, como esses pernambucanos e pernambucanas farão para manter luz elétrica em suas casas?

Ademais, ressalto a seguir a questão que considero impeditiva à concessão do reajuste tarifário, especialmente com o alto valor apresentado e a sua discrepância em relação aos reajustes anteriores.

O reajuste à CELPE foi aprovado pela ANEEL sem que houvesse consulta pública e audiência pública para este fim, como acontece todos os anos. Assim, foi negado aos consumidores o direito de se manifestarem e acompanharem o processo de reajuste, de apresentarem soluções e os impactos que esse reajuste causará na economia.

Apesar da afirmação durante a 14ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL, em que foi aprovado o reajuste anual de 2022 à CELPE, de que houve consulta pública para tanto na Consulta 002/2022, em exame a essa chamada é notório que seu objeto foi obter subsídios para

3 <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/economia/2022/04/conta-de-energia-tera-reajuste-medio-de-18-98-em-pernambuco.html>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

aperfeiçoamento da minuta de resolução normativa que disporá sobre a conta escassez hídrica, as operações financeiras, a utilização do encargo tarifário da CDE para estes fins e os procedimentos correspondentes.

Assim, não houve consulta pública específica para tratar do reajuste anual da CELPE e tampouco houve audiência pública para tratar sobre o tema, o que fere a transparência do processo.

Não se pode apenas argumentar que o reajuste é colocado em determinado percentual unicamente pelos dizeres do contrato de concessão, feito em condições econômicas e sanitárias completamente diferentes do que temos vivenciado desde 2020 até o presente momento, especialmente quando se trata de um contrato público de ordem tão essencial às famílias pernambucanas.

Destarte, há sérias dúvidas acerca da pertinência e da legalidade do reajuste concedido em razão do alto valor do aumento, tendo em vista a possível existência de graves falhas no processo de apuração de custos associados e a transparência do processo, que não contou com a participação dos consumidores.

Não há dados disponíveis e suficientes que expliquem o reajuste concedido, tendo em vista que, ao que se demonstrou nos cálculos apresentados, o crédito referente à devolução aos consumidores de Pernambuco do valor cobrado indevidamente pela inclusão do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na base de cálculo do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) não foi efetiva e verdadeiramente utilizado para abatimento do reajuste cobrado dos consumidores pernambucanos de energia elétrica desde 29/4/2022.

Acompanho atentamente todos os processos de Revisão Tarifária da CELPE desde que assumi o mandato de Deputado Federal por



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221327524400>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Pernambuco e estou sempre empenhado na defesa dos consumidores pernambucanos.

As famílias brasileiras já têm sofrido em demasia com todos os desdobramentos da mencionada crise econômica. Estamos em recessão e certamente qualquer medida que possa aliviar o orçamento das famílias deve ser prontamente adotada.

Mesmo antes da pandemia, nos últimos anos, os reajustes da energia elétrica foram os grandes vilões da inflação. Não é possível que a ANEEL, um órgão de Estado, com enorme responsabilidade pública, continue alheia à crise econômica que vem devastando o poder aquisitivo da população brasileira e, em especial, do povo pernambucano.

Em razão de falhas já identificadas pelo Tribunal de Contas da União nos processos de reajuste tarifário da ANEEL é necessária a sustação da Resolução Homologatória nº 3.032, de 26 de abril de 2022, para que, posteriormente, se verifique a pertinência e, conseqüentemente, a legalidade do aumento concedido, que gerará um alto impacto financeiro a uma população tão sofrida.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2022

Deputado EDUARDO DA FONTE

PP/PE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221327524400>

